

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – Ceij –, instituída pela Resolução n. 63/2011–TJ, de 18 de novembro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de cumprir a Resolução n. 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, edita o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude objetiva prestar assessoria aos Juízes e técnicos da Infância e da Juventude nos procedimentos relativos à matéria. Tem por escopo promover o aprimoramento da atuação jurisdicional e o fomento a uma melhor articulação entre os magistrados e servidores e, sobretudo, com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 2º A Coordenadoria é órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, e o trabalho será executado de forma articulada com a Corregedoria e a Comissão Estadual Judiciária de Adoção, cujas ações também agregam a infância. Tem por missão propor e implementar políticas afetas à justiça da infância e da juventude na esfera do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e servirá como órgão de apoio e integração intra e extrainstitucional, atendendo à prioridade absoluta dos direitos fundamentais da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º A Coordenadoria também terá como finalidade a realização de estudos visando à racionalização e uniformização dos procedimentos.

Art. 4º A Coordenadoria tem como atribuições:

I – delinear a política institucional do Poder Judiciário para a área da Infância e da Juventude, com observância dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça;

II – representar institucionalmente o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina nos assuntos relativos à Infância e à Juventude;

III – fomentar a efetivação de políticas públicas preconizadas pela Lei n. 8.069/1990, com os demais Poderes da República, Conselhos de Direitos e entidades não governamentais;

IV – elaborar planejamento estratégico para o aperfeiçoamento da estrutura do Judiciário catarinense na área da Infância e da Juventude;

V – subsidiar magistrados, servidores e equipe multiprofissional, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

VI – promover a capacitação continuada de magistrados, servidores e equipe multiprofissional na área da infância e da juventude, em parceria com a Academia Judicial, a Associação dos Magistrados Catarinenses e Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da

Juventude/ABMP, entre outros órgãos afins;

VII – promover seminários e encontros para a discussão das atividades e rotinas dos Juizados da Infância e da Juventude;

VIII – apoiar a Corregedoria-Geral da Justiça nas atribuições da gestão estadual dos cadastros nacionais da Infância e da Juventude;

IX – colaborar com a Ceja nas ações de suporte e fiscalização das entidades de acolhimento (abrigos);

X – organizar e fomentar pesquisas relativas à matéria da infância e juventude com o intuito de elaborar políticas públicas, sociais e institucionais;

XI – promover pesquisas e diagnósticos que contribuam para a qualidade da prestação jurisdicional, mediante celebração de parcerias com universidades;

XII – editar periódico para a divulgação de trabalhos e pesquisas científicas no âmbito da infância, família e juventude, com o objetivo de estimular e difundir experiências;

XIII – implementar ações ditadas por Planos e Sistemas Nacionais a exemplo do Atendimento Socioeducativo, e da Convivência Familiar e Comunitária, com a finalidade de enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes, além de outras ações;

XIV – promover acordos de cooperação técnica e intermediar a celebração de convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive com captação de recursos, com intuito de implantar e implementar projetos inovadores na área da Infância e da Juventude;

XV – assessorar os magistrados e técnicos na área da Infância e da Juventude com indicações doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas que envolvam a matéria, bem como os atos normativos ou os modelos de decisões;

XVI – promover o intercâmbio de experiências com as Coordenadorias da Infância e da Juventude de outros Estados, visando ações conjuntas e inovadoras;

XVII – sistematizar as demandas e os fluxos de atendimentos, bem como a gestão de informação;

XVIII – elaborar e remeter relatórios estatísticos de suas atividades anualmente à Presidência do Tribunal de Justiça;

XIX – elaborar parecer técnico em processos afetos à infância e à juventude, quer da competência da Presidência quer da Corregedoria-Geral da Justiça;

XX – auxiliar no estabelecimento de parâmetros para distribuição de cargos de assistentes sociais e psicólogos, uma vez que a Coordenadoria é o setor que interage diariamente com essa realidade, em função do acompanhamento de projetos e contatos com assistentes sociais, magistrados e outros prestadores de serviço, tendo uma ampla visão da dinâmica social dos municípios e do grau de complexidade do exercício da função do serviço social nas comarcas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Coordenadoria será composta por:

I – 1 (um) Desembargador Coordenador, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e 1 (um) Desembargador Vice-Coordenador, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

II – 1 (um) colegiado formado, por, no mínimo, 11 (onze) Juízes de

Direito, com competência na área da Infância e da Juventude, das diversas entrâncias, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, indicados pelo Desembargador Coordenador.

III – 1 (um) secretário, indicado pelo Desembargador Coordenador, dentre os servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de assistente social.

IV – 3 (três) técnicos com formação em Serviço Social, 1 (um) em Psicologia e 1 (um) em Pedagogia, todos do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

V – 1 (um) técnico judiciário auxiliar.

§ 1º Os demais juízes com competência na Infância e na Juventude poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, na condição de convidados, ou a pedido destes.

§ 2º Os processos da Coordenadoria, de caráter administrativo, serão apreciados pelos técnicos e, quando necessário, distribuídos aos juízes membros do colegiado para parecer e, após, encaminhados ao Desembargador Coordenador da Comissão para deliberação.

Art. 6º A Ceij contará com a colaboração de todas as autoridades constituídas e demais setores da sociedade para a consecução dos seus objetivos.

Art. 7º As reuniões serão realizadas mensalmente todas as últimas sextas-feiras do mês, com a convocação dos membros titulares, e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples de 3 (três) votos.

Art. 8º As atividades e deliberações da Ceij estarão de acordo com as políticas nacionais e convenções e tratados internacionais em prol dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º Os expedientes recebidos pela Ceij serão registrados e autuados quando necessário.

Art. 10. Compete à Secretaria:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões da Ceij, conforme orientações do Coordenador, bem como lavrar as respectivas atas;

II – organizar e manter registros, escritos ou digitalizados;

III – cumprir as deliberações da Ceij e as determinações do Coordenador;

IV – providenciar, manter e atualizar o *website* da Ceij;

V – expedir ofícios e gerir a correspondência em geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Ceij funcionará nas dependências do Tribunal de Justiça.

Art. 12. É facultado a qualquer membro da Coordenadoria, a todo tempo, a apresentação de emendas ao presente regimento mediante aprovação da maioria absoluta do colegiado.

Art. 13. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2011.

(Publicado nas páginas 1 e 2 do Diário da Justiça Eletrônico n. 1.307, disponibilizado no sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina na *Internet* em 11 de janeiro de 2012).